



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 072/2025

Dispõe sobre os procedimentos diagnósticos prévios ao abate de equídeos suspeitos ou reagentes à Anemia Infecciosa Equina (AIE) ou ao Mormo, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o abate de equídeos reagentes à Anemia Infecciosa Equina (AIE) ou ao Mormo no Estado de Santa Catarina, antes da conclusão do protocolo diagnóstico previsto nesta Lei.

Art. 2º O protocolo diagnóstico para confirmação dos casos suspeitos de AIE ou Mormo deverá observar, cumulativamente, os seguintes procedimentos:

I – a realização de teste inicial, conforme regulamentação federal;

II – a contraprova, em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa);

III – o reteste, mediante nova coleta de sangue realizada por médico veterinário habilitado, sempre que os exames anteriores forem inconclusivos ou contestados, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º O reteste poderá ser solicitado pelo proprietário do animal, desde que não ultrapassado o prazo legal de interposição e mediante justificativa técnica.

§ 2º A coleta da nova amostra deverá ser comunicada à autoridade sanitária estadual e executada sob supervisão oficial, conforme o Plano Nacional de Sanidade Equídea (PNSE).

Art. 3º O abate sanitário do animal será autorizado somente após a confirmação laboratorial definitiva do diagnóstico, conforme os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), e mediante ato da autoridade sanitária competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de novembro de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 03/11/2025, às 15:26.
